

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) – PROCESSO TC Nº 05090/05 – ACÓRDÃO AC2-TC-684/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. RESPONSÁVEL(EIS): Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, Ex-Prefeito de SOUSA e JOSÉ RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIEIGAS e HALLYSON DE LIMA MENDES, Advogados e JOSÉ ALOYSIO DA COSTA MACHADO JÚNIOR, representando a CSC – CONSTRUTORA SANTA CECÍLIA LTDA e FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO, Advogado. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração, tendo em vista a legitimidade dos recorrentes e a tempestividade com que foram interpostos, negando-se-lhes, contudo, provimento. PROCESSO TC Nº 07832/08 – ACÓRDÃO AC2 -TC-702/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). RINALDO DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito e ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Julgar regular com ressalvas o procedimento licitatório em debate, de vez que não restou evidenciado malversação de recursos públicos. 2) Recomendar ao gestor estrita observância à lei de licitações e contratos, de modo a evitar a repetição destas falhas em procedimentos futuros. PROCESSO TC Nº 03913/02 – ACÓRDÃO AC2-TC-685/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). ENGº. INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1- Julgar Regulares os Termos Aditivos de nº 01 a 09, bem como dos Termos de Apostilamento ao Contrato PJ-074/02, realizado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB e a firma EMTEL – Empreendimentos Técnicos Ltda;

2- Dar conhecimento da presente decisão à atual gestão do DER, recomendando que o prazo de vigência do presente contrato não mais seja prorrogado, uma vez que já se arrastou deste o exercício de 2002; 3- Determinar o encaminhamento de cópia da presente decisão à DIAFI, para subsidiar a análise das obras objeto do Contrato PJ-074/02 (Processo TC 04205/08). **PROCESSO TC Nº 04237/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-687/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO- AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, ex-Secretário. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se: a) o arquivamento dos autos; b) encaminhamento de cópia da presente decisão à DIAFI, para subsidiar a análise das contas da gestão da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente/2007, bem como à análise do processo de acompanhamento da execução das obras. PROCESSO TC Nº 02725/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-695/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). SEVERINO RAMALHO LEITE, ex- Presidente da PBPREV. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade: 1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 286/2008. 2) Conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos, após retificação dos cálculos dos proventos pela autoridade competente. PROCESSO TC Nº 03865/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-686/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOSÉ VIVALDO DINIZ, Prefeito do Município de Lastro e JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS P. SOBREIRA e EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, Advogados. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do**

Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a licitação e o contrato decorrente, ordenando o arquivamento dos presentes autos, e recomendar à edilidade de envidar esforços para dotar a administração de comissão perene de servidores, especializada em certames licitatórios, através de concurso público ou proporcionar a capacitação do quadro efetivo de servidores.